



DESPACHO n.º 45/DG/2025

A Portaria n.º 46/2023, de 14 de fevereiro, prevê, no n.º 1 do seu artigo 3.º, que por despacho do diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, a publicitar na Internet, podem ser estabelecidas medidas de regulação das pescarias dos peixes migradores diâdromos das espécies savelha, lampreia-marinha, sável e enguia, incluindo períodos de defeso, interrupção da pesca dentro da época hábil de pesca, ou interdição temporária do uso de determinadas artes em certas áreas.

O Regulamento (UE) 2025/202, de 30 de janeiro 2025, determina medidas de proteção da enguia (*Anguilla anguilla*), incluindo a interdição da pesca desta espécie durante um período mínimo de seis meses, entre 1 de abril de 2025 e 31 de março de 2026, prevendo-se, assim, a manutenção desta medida para 2026.

Em Portugal, a Portaria nº 928/2010, de 20 de setembro, interdita, de forma permanente, a pesca desta espécie nos meses de outubro, novembro e dezembro, tornando-se necessário definir os restantes três meses de interdição desta pescaria para o ano de 2026.

Acresce que, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo 3.º da Portaria n.º 46/2023, de 14 de fevereiro, quando tiverem sido implementadas as Comissões de Acompanhamento da pesca estabelecidas nessas áreas, as mesmas devem ser ouvidas, disposição que se aplica na pesca de lampreia e sável, nos termos da Portaria nº 239/2025/1 de 27 de maio e, nos termos previstos nas Portarias que regulamentam a pesca no rio Lima, rio Cávado, na ria de Aveiro e no rio Mondego.

Neste contexto, estabelecem-se períodos de defeso para a pesca de sável e savelha na área de jurisdição da Autoridade Marítima, nos rios Mondego, Lima e Cávado, Ria de Aveiro e nas restantes águas interiores não marítimas onde ocorre a pesca destas espécies, licenciada pela DGRM.

Os períodos de pesca que ora cumpre determinar foram objeto de acordo em reuniões realizadas com representantes do setor da pesca, do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e das instituições científicas (Universidade de Évora/MARE) envolvidas na gestão e acompanhamento da passagem para peixes localizada no Açude-Ponte de Coimbra e ouvidas as Comissões de Acompanhamento suprarreferidas.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 46/2023, de 14 de fevereiro, determino o seguinte:

1 – Os períodos de defeso para 2026 em águas interiores não marítimas do rio Lima e do rio Cávado, sob jurisdição da Autoridade Marítima, são os seguintes:

a) Entre o dia 1 de janeiro e o dia 5 de janeiro e entre o dia 1 de abril e o dia 31 de dezembro é interdita a pesca de lampreia;

b) Entre o dia 1 de janeiro e 31 de dezembro, é interdita a pesca de sável, de savelha e de salmão.

2 - Os períodos de defeso para 2026, em águas interiores não marítimas do Rio Vouga, incluindo a Ria de Aveiro, sob jurisdição da autoridade marítima, são os seguintes:

a) Entre o dia 1 de janeiro e o dia 5 de janeiro e entre o dia 1 de abril e o dia 31 de dezembro é interdita a pesca de lampreia;

b) Entre o dia 1 de janeiro e 9 de fevereiro e entre o dia 16 de março e 31 de dezembro, é interdita a pesca de sável, de savelha e de salmão;

c) Fica interdita a utilização de redes de tresmalho de deriva entre 31 de março e 30 de junho, sendo permitida a utilização dessa arte, destinada à pesca de outras espécies que não lampreia e sável, a partir de 1 de julho e até 31 de dezembro, com a malhagem mínima de 90 mm no miúdo.

3 - Os períodos de defeso para 2026, em águas interiores não marítimas do rio Mondego, sob jurisdição da Autoridade Marítima, são os seguintes:

a) Para a pesca da lampreia: entre 1 e 9 de janeiro, entre 17 e 26 de março e entre 6 de abril e 31 de dezembro;

b) Para a pesca do sável e da savelha: entre 1 de janeiro e 7 de fevereiro e entre 17 de março e 31 de dezembro;

c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, no período de defeso entre 17 e 26 de março é ainda interdito calar redes de tresmalho, devendo as redes laterais das armadilhas de barragem - estacadas - ser retiradas ou unidas, amarradas e levantadas do fundo, por forma a impedir a captura de peixes;

d) Durante a época hábil de pesca do sável e savelha é ainda interdita a pesca durante o fim-de-semana dirigida ao sável e savelha, entre as 00:00 horas de sábado e as 00:00 horas de segunda-feira, com interdição de manutenção a bordo, a descarga e a venda de exemplares de sável e savelha capturados em águas interiores não marítimas do rio Mondego;

e) Deve ser promovida a etiquetagem de cada exemplar de sável capturado pelas embarcações licenciadas para a pesca desta espécie no estuário do rio Mondego com a marca que consta em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 - Os períodos de defeso para 2026, em águas interiores não marítimas sob jurisdição da Autoridade Marítima, não abrangidas pelos números anteriores, são os seguintes:

a) Para a pesca da lampreia: entre 1 de abril e 31 de dezembro;

b) Para a pesca do sável e da savelha: entre 1 de abril e 31 de dezembro.

5 - Durante os períodos de defeso referidos nos números anteriores é interdita a captura, a manutenção a bordo, a descarga e a venda de exemplares referidos.

6 - Entre 1 de janeiro e 28 de fevereiro e entre 1 de setembro e 31 de dezembro é proibida a captura, manutenção a bordo, descarga e comercialização de enguia (*Anguilla anguilla*) capturada no Continente.

7 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação e produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2026.

8 – Publicite-se no sítio da internet da DGRM.

O Diretor Geral,

António Cândido Coelho

Anexo

(a que se refere a alínea d) do n.º 3)

